

PROJETO DE LEI 91/2015

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR ÁREA DE
TERRAS, CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, as áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção de Poder Público, através de regularização fundiária no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária- Projeto “Lar Legal”, de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

I – área de 35.686,00m² (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e seis metros quadrados) situado no lugar denominado “Rio dos Poços”, devidamente matriculada sob nº 17.400 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas;

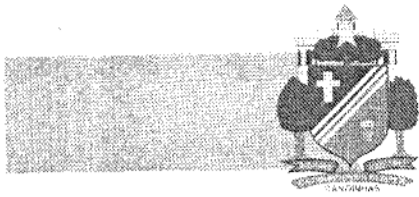
II – área de 92.000,00m² (noventa e dois mil metros quadrados) devidamente matriculada sob nº 4.920 no cartório de registro de imóveis de Canoinhas;

III – área de 6.355,95m² (seis mil trezentos e cinquenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados), registrada sob nº 30.582 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas;

IV – área de 2.771,56m² (dois mil setecentos e setenta e um metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), registrado sob nº 37.007 junto ao cartório de registro de imóveis de Canoinhas.

Art. 2º. Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis – ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto “Lar Legal”, para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º. Autoriza o poder executivo municipal a conceder isenção do imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis – ITBI, que tenham como fato gerador a regularização de assentamentos conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e o Decreto Federal nº7.499 de 16 de junho de



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

2011, em especial a regularização do Loteamento Victor Soares de Carvalho, aprovado pelo Decreto Municipal nº 76/1984.

Art. 4º. Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste município , serão informados da publicação desta Lei.

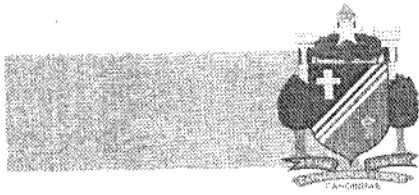
Art. 5º. Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Complementar nº 145, de 20 de maio de 2009.

Canoinhas/SC, 19 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo municipal possa realizar a regularização de diversas áreas através do programa lar legal, diante da situação de vulnerabilidade e riscos pessoais sociais em que as famílias moradores deste loteamento estão expostos.

Recentemente, é crescente a procura para a regularização dos imóveis, entretanto os valores pendentes de pagamentos, inviabilizam a quitação por se tratar de famílias carentes, por isso a importância de conceder o benefício financeiro.

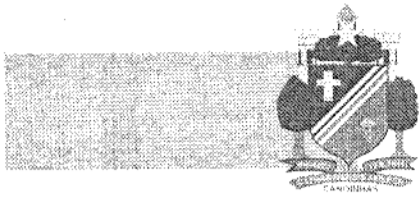
O programa Lar Legal é uma parceria feita entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Governo de Estado e Municípios, portanto, é um programa que busca resolver problemas de

De início, oportuno registrar a redação da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações posteriores a respeito de regularização fundiária que "(...) fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

É de se destacar que no artigo 3º do presente projeto de lei, há previsão da isenção de impostos (ITBI) sobre o loteamento que, atualmente encontra-se com a documentação irregular, embora tenha toda infra-estrutura mínima exigida pela legislação.

Após a regularização nos termos do Decreto Federal nº7.499/2011, através de procedimentos administrativos, os imóveis partes do loteamento terão suas matrículas devidamente registradas em nome dos adquirentes, o que viabiliza até mesmo em prováveis vendas com financiamento bancário e futuras arrecadações de tributos municipais.

Diante das razões ora expostas, e de imensa importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de maio de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito